



**PORTARIA Nº 8.301, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

***Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações***

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a ***Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações***, Realizada pela Secretaria Municipal de Contratações Públicas da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2023 a 31/03/2023.

***Jeandra Wilmsen***  
***Roselia Kriger Becker Pagani***  
***Alexandro Noll***  
***Amanda Andrade***

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2023, ficando nessa data revogada a Portaria **8.021 09/12/2021**.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 12 dias do mês de dezembro de 2022.

  
***Américo Bellé***  
***Prefeito Municipal***

Pub. Jornal: DIOEM  
Data: 13 / 12 / 2022  
Edição 1106 Página: 02



# Município de Capanema - PR

040002

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque  
Caminho do Colono, ao(s) 26 dia(s) do mês de janeiro de 2023.

**Assunto:** Dispensa de Licitação

DE: Diogo André Hossel

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para  
LOCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL SANTA CRUZ  
PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS DE ATLETAS.

O custo total estimado para esta contratação é de R\$ 8.400,00 (oito mil e qua-  
trocentos reais).

Respeitosamente,

**Diogo André Hossel**

*Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo*



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. ÓRGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

### 2. OBJETO

2.1. LOCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL SANTA CRUZ PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS DE ATLETAS.

### 3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Diogo André Hossel.

### 4. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO DIRETA

#### 4.1. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A Administração Pública municipal está realizando ações para o desenvolvimento do esporte no Município, nas diversas modalidades esportivas, para concretizar a Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema/PR.

Todavia, diante do elevado número de turmas/equipes existentes que necessitam de quadra/ginásio para treinamentos, das modalidades esportivas de futsal, voleibol, handebol e basquetebol, não há ginásios fechados (cobertos e com muros em volta) de propriedade do Município de Capanema em número suficiente e em horários compatíveis para que todas essas turmas/equipes possam treinar de forma adequada.

Dessa maneira, para melhor organização dos treinamentos das equipes adultas e da categoria juventude de voleibol, de acordo com as obrigações assumidas pela Administração na parceria estabelecida com a Associação Capanema Vôlei - ACAV (Acordo de Cooperação nº 02/2022) e do plano de trabalho aprovado para o exercício financeiro de 2023, demonstra-se necessária e vantajosa a presente contratação.

#### 4.2. RAZÃO DE ESCOLHA DO GINÁSIO DA ESCOLA SANTA CRUZ

No Distrito sede do Município há apenas quatro ginásios cobertos e fechados nas laterais. São eles: (i) Ginásio Municipal Arnaldo Busato; (ii) Ginásio do Colégio Rocha Pombo; (iii) Ginásio do Colégio São Cristóvão; e (iv) Ginásio da Escola Santa Cruz.

No que tange ao Ginásio Municipal Arnaldo Busato, a maioria dos horários compreendidos entre às 17h30min. às 21h00min., já estão preenchidos.

No que tange ao Ginásio do Colégio Rocha Pombo, há limitações de uso por conta da existência de aulas no período noturno do referido Colégio, assim há utilização do Ginásio em vários horários da semana, o que dificultaria a organização dos treinamentos.

No que tange ao Colégio São Cristóvão, é a quadra esportiva com o maior número de horários vendidos para a comunidade, não havendo, neste momento, viabilidade de o Município suspender as atividades esportivas do local para a realização de treinamentos.

Dessa forma, o único ginásio fechado que poderia ser utilizado de forma organizada, conferindo condições adequadas e em horários adequados para treinamento dos atletas de voleibol é o da Escola Santa Cruz, o qual, apesar de também ser alugado pela comunidade para a prática esportiva de lazer, isso é feito de forma não tão completa e frequente como ocorre no ginásio do Colégio São Cristóvão, permitindo-se uma adaptação menos conflituosa com a comunidade local.



### 4.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor proposto pelo Conselho Escolar da Escola Estadual Santa Cruz é de R\$ 200,00 (duzentos reais) semanais, conforme a conteúdo da Ata nº 02/2022 anexa.

Dessa forma, considerando a quantidade de horas em que o ginásio ficará à disposição para os treinamentos de voleibol, das 17h30min. às 21h00min., de segunda a quinta-feira, todas as semanas, totalizando 14 horas semanais, o valor aproximado de cada hora utilizada seria de R\$ 14,28 (quatorze reais e vinte e oito centavos).

Para se determinar a justeza do valor acima, utilizamos como parâmetro o valor da hora de locação da quadra do Ginásio de Esportes Arnaldo Busato, o qual é, atualmente, de R\$ 31,70 (trinta e um reais e setenta centavos), equivalente a 0,35 UFM, conforme o disposto no art. 625 do Código Tributário Municipal, conforme declaração anexa, emitida pelo Departamento de Tributação do Município, comprovando-se, portanto, que o valor proposto pelo Conselho Escolar da Escola Estadual Santa Cruz é menos do que a metade do valor cobrado pelo próprio Município.

Considerando que a proposta apresentada pelo Conselho Escolar indica o valor de R\$ 200,00 por semana, totalizando R\$ 800,00 mensais, observando-se a vigência do contrato e realização das atividades no ginásio, previstas para iniciar em 30/1/2023 e se encerrar em 15/12/2023, totalizando o valor de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**.

## 6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1. Obrigações por parte da Contratada:

- a) Disponibilizar a infraestrutura do Ginásio de Esportes da Escola Estadual Santa Cruz, das 17h30min. às 21h00min., de segunda a quinta-feira, todas as semanas, incluindo feriados;
- b) Disponibilizar a infraestrutura do Ginásio de Esportes da Escola Estadual Santa Cruz, das 16h00min. às 19h30min., nas sextas-feiras, todas as semanas, incluindo feriados;
- c) Disponibilizar a infraestrutura do Ginásio de Esportes da Escola Estadual Santa Cruz em finais de semana, quando houver necessidade de treinamentos extras das equipes de voleibol, a ser combinado com antecedência;
- d) Manter limpa a quadra poliesportiva e em boas condições de uso para a realização dos treinamentos;
- e) Disponibilizar espaço seguro e chaveado, dentro do ginásio, para a guarda dos materiais utilizados para treinamento, como, por exemplo, bolas, redes, antenas, cones, carrinho para bolas, equipamentos etc. utilizados para o treinamento de voleibol da ACAV;
- f) Disponibilizar uma cópia das chaves do ginásio e da sala de guarda dos materiais para o treinador da equipe da ACAV;
- g) Disponibilizar acesso para os atletas e treinador a banheiros e a bebedouro;
- h) Manter o sistema elétrico do ginásio em condições adequadas para uso;
- i) Não utilizar os materiais e equipamentos pertencentes ao Município ou à ACAV guardados na sala disponibilizada, sem autorização do treinador da ACAV.

### 6.2. Obrigações por parte da Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e/ou da Associação Capanema Vôlei - ACAV:

- a) Utilizar a infraestrutura do Ginásio de Esportes da Escola Estadual Santa Cruz, de forma organizada e ordeira;



b) Não utilizar os materiais e equipamentos pertencentes ao Colégio, também guardados na mesma sala disponibilizada, sem autorização do professor de Educação Física ou da Direção do Colégio;

c) Prezar pela manutenção da limpeza e higiene da infraestrutura do Ginásio de Esportes da Escola Estadual Santa Cruz, banheiros e demais espaços durante o seu uso;

d) zelar pela presença apenas de atletas, treinadores, pais ou outros parentes de atletas que necessitem estar no local de treinamento, evitando-se a presença de pessoas não participantes dos treinamentos;

e) Executar adaptações e reparos necessários no ginásio para a melhor comodidade e/ou melhor rendimento dos treinamentos, quando autorizado pela Direção da Escola;

f) o Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá auxiliar na limpeza da quadra de voleibol, utilizando-se das profissionais de serviços gerais lotadas na Escola Municipal Concórdia.

### **6.3. Regras para recebimento e pagamento do objeto da contratação:**

a) Até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao uso do ginásio, a Contratada encaminhará recibo à Administração Municipal, em nome do Município de Capanema, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças, **no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);**

b) Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao uso do ginásio, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo emitirá o recebimento definitivo da locação mensal, por meio de expedição de relatório ou por meio de atesto no recibo apresentado pela Contratada;

c) Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao uso do ginásio, a Administração Municipal realizará o pagamento.

**d) A primeira parcela do pagamento será efetuada até o dia 10º dia útil do mês de março, referente ao aluguel do mês de fevereiro.**

### **7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** O contrato terá validade de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato entre as partes.

**7.2.** Para fins de execução contratual, as obrigações entre as partes terão efeitos entre 30/1/2023 até 15/12/2023.

### **8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O contrato será fiscalizado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, o Sr. **Diogo André Hossel**.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica: Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 26 dias do mês de janeiro de 2023.

  
**Diogo André Hossel**

*Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo*



000008

**Município de Capanema - PR**  
**Departamento de Tributação**

000006

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de consulta, que o valor da Guia de Recolhimento da locação das quadras poliesportivas do Município é de 0,35 UFM por hora (Conforme Art.º 625 do Código Tributário Municipal – Lei nº 850/2000), representando no ano de 2022 a quantia de R\$ 31,70, tendo em vista que o valor da UFM no ano de 2022 é de R\$ 90,58 (Decreto 7000/2021)

Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 06 dias do mês de maio de 2022.

**Matheus Becker**  
Fiscal de Tributos  
Decreto 6.947/2021

## Ata 02/2022

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se os Membros do Conselho Escolar da Escola Estadual Santa Cruz para debaterem sobre a solicitação do uso da quadra esportiva pela secretaria de esportes do município para treinos de jogos. A diretora e presidente deste Conselho Sr<sup>a</sup> Elaine Lange Kopper, explica que conversou com o Sr. Alvaro Skiba Junior e este explicou como funcionariam os treinos. Relatou que é um Projeto esportivo, realizado com entidades e em parceria com a prefeitura municipal, que irá atender diversas modalidades esportivas e que será muito bom para o município, pois nossos jovens e comunidade em geral, não possui espaço e condições e nem mesmo incentivo a prática de esportes, e este projeto é para suprir esta demanda e também formar atletas no município. Na escola, seria utilizada a quadra de segunda a quinta-feiras, das 17H30Min até as 21 Horas para treino de voleibol feminino. A Associação esportiva terá seu professor e também seu material. Também o professor Aristeu relata que faz parte desta associação como representante das escolas Estaduais e acredita ser muito bom pra o esporte de Capanema. Desta forma, após discussões e esclarecimento de dúvidas, acreditamos ser de grande importância este projeto e estaremos apoiando o mesmo, e para que possamos continuar tendo recursos para as manutenções internas, (já que agora teremos que dispensar as pessoas que utilizavam o espaço nestes horários), este conselho, faz de forma verbal, através de sua presidente, ao representante do projeto, a proposta de um valor de locação semanal de R\$ 200,00 (duzentos reais). Sendo este o assunto para este momento, encerro a presente ata que segue assinada pelos presentes.

.....  
 Karla Vidoni, Tereza, Conza, Galdino, Kleber, Edson, ...  
 ... e ... A. da S. Santa, Elaine, Kopper, Maur, ...  
 .....

## ATA 04/2021

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ODINÁRIA DE ELEIÇÃO PARA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E METRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL SANTA CRUZ - APMF.**

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte um, nesta cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Av. Botucarís, nº 1690, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, professores, funcionários, pais e/ou responsáveis de estudantes da Escola Estadual Santa Cruz, bem como demais pessoas da comunidade escolar, com a finalidade de deliberar sobre a eleição da nova diretoria da associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF da Escola Estadual Santa Cruz, a fim de eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, de acordo com o Edital nº 04/2021 publicado e afixado no quadro de avisos da instituição escolar. Assumida a presidência dos trabalhos, a senhora Sandra Regina Lazzaretti Orso RG 3.382.804-7, CPF 802.154.679-49, órgão emissor SSP PR, para servir de secretária desta reunião. Pelo Senhor Presidente foi proposta a constituição da Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual Santa Cruz, foi apresentado o Estatuto pelo qual será regida essa Associação. A seguir, o Senhor Presidente declarou aberto o processo de escolha, pelos presentes, dos nomes para os cargos de Vice Presidente, 1º e 2º Tesoureiro, 1º e 2º Secretário, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes da APMF para o período de 2021/2025 ficando assim constituída: PRESIDENTE: Elaine Maria Lange Kopper RG: 7.634.363-2, CPF: 005.680.099-16 Brasileira, Casada, Professora, residente a Linha Gaucha s/n Zona Rural – Capanema Pr; VICE-PRESIDENTE: Janete Fuhr RG 4.251.121-8, CPF 554.493.449-53, Brasileira, Divorciada, Professora, residente a Rua Minas Gerais, nº 1195 Centro - Capanema – Pr; PRIMEIRO SECRETÁRIO: Karine Michele Fagundes RG. 7.909.138-3, CPF: 034.339.729-31 Brasileira, União Estável, Professora, residente a Rua Paris nº 398 – Bairro Santa Cruz – Capanema-Pr; SEGUNDO SECRETÁRIO: Sandra Regina Lazzaretti Orso, RG 3.382.804-7, CPF 802.154.679-49 Brasileira, Divorciada, Professora, residente a Rua Luiz Geraldo Hollen, nº 1232 - Bairro Santa Cruz - Capanema- Pr; PRIMEIRO TESOUREIRO: Elizandra Corrêa Albano dos Santos RG 8.571.697-2, CPF 040.622.839-64, Brasileira, Casada, Professora, residente a Linha Bonita s/n Zona Rual – Capanema – Pr; SEGUNDO TESOUREIRO: Rosângela Schossler RG 7.076.425-3, CPF 939.471.430-87; Brasileira, Casada, Zeladora, residente a Rua Otavio Kischner nº 521 Bairro Santa Cruz Capanema – Pr; Conselho Fiscal: Vilson Jose Rockenbach, RG 6.073.742-8, CPF 028.464.109-09, Brasileiro, Casado, Açougueiro, residente a Av. Geraldo Fulber nº 685, Bairro Santa Cruz – Capanema – Pr; Jair Henrique Finkler RG 504.973.169-7, CPF 637.242.600-59, Brasileiro, Divorciado, Encarregado, residente Rua Caramurus, nº 275 - São José Operário – Capanema – Pr; Salete Jung RG 7.512.203-9, CPF 035.452.899-82, Brasileira, Divorciada, Agente Educacional II, residente a Rua Carlos Ludwig nº 1210 – São José Operário – Capanema – Pr; Ademir Ignacio Costa, RG 6.111.236-7, CPF 021.421.269-60, Brasileiro, Casado, Professor, residente a Rua Padre Cirilo 2568 – Bairro São Cristovão – Capanema -Pr; Moacir Dellabetha RG 5.933.226-0, CPF 788.280.409-63, Brasileiro, Casado, Empresário, residente a Avenida Botucarís, nº 1399 – Santa Cruz – Capanema -Pr; Mauri Ferrari RG: 6.765.562-1, CPF: 999.648.219-72, Brasileiro, Casado, Agente Educacional I, residente a Rua Paraíba nº 225 – Bairro Santa Cruz – Capanema-Pr; Os eleitos foram empossados neste ato. O senhor Presidente, agradecendo a presença de todos, comprometeu-se a adotar imediatamente as

providências necessárias ao registro da nova entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Comarca de Capanema – Pr, para fins de direito. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a presente reunião e mandou que lavrasse esta ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada. Eu Sandra Regina Lazzaretti Orso, Secretária da reunião, subscrevo-me. Sandra Regina Lazzaretti Orso, Elaine Maria Lange Kopper, Janete Fuhr, Elizandra Corrêa Albano dos Santos, Rosângela Schossler, Karine Michele Fagundes, Wilson Jose Rockenbach, Jair Henrique Finkler, Saiete Jung, Ademir Ignacio Costa, Moacir Dellabetha, Mauri Ferrari, Adrieli Lais Sehnem, Ana Paula Deparis De Andrade, Andreia Carla Fungheto Faccio, Aristeu Kunrath, Barbara Derlam, Diuliana Naiara De Moura, Elizabete Terezinha Weizemann, Fabio Augusto Bertuoi, Felipe Alexandre Da Silva, Jones Bertaluci, Katia Solange Kopper Deringer, Kemily Schmitz, Marcia Weimer, Solange Aparecida Cecato, Mara Lucia Dos Santos, Cristiane dos Santos Silva Schmitz, Maiara Cristina Ferrari, Francieli Nedina Grando, Adriana Maria Faresin, Sandra Aparecida Dallabona Muller, Edite Luzia Pereira, Eleandra Maria Lange Chiamolera, Janete Laurindo, Gilsania Roso, Arieli Daiani Friedrich, Roseli Aparecida Pinheiro Hentz, Marlene Aparecida Hendges Martine.

*Elaine Kopper, Janete Fuhr, Rosângela Cecato, Gilsânia Roso, Roseli Hentz, Marlene Martine, Maiara Ferrari, Adriana M. Faresin, Elizandra C.A. dos Santos, Marcia Weimer, Cristiane Schmitz, Francieli N. Grando, Saiete Jung, Andreia C.F. Faccio, Diuliana Naiara De Moura, Felipe Alexandre Da Silva, Aristeu Kunrath, Fabio Bertuoi, Ana Paula D. Andrade, Karine Michelle Fagundes, Wilson Jose Rockenbach, Mauri Ferrari, Jair Henrique Finkler, Eleandra Maria Lange Chiamolera, Moacir Dellabetha, Wilson Jose Rockenbach, Janete Laurindo, Sandra Aparecida Dallabona Muller, Adrieli Lais Sehnem, Marlene Aparecida Hendges Martine, Katia Solange Kopper Deringer, Ademir Ignacio Costa, Sandra Regina Lazzaretti Orso, Kemily Schmitz, Barbara Derlam*

Capanema, 29 de outubro de 2021.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
 Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
 Nair Iris Greber - Agente Delegada  
 Comarca de Capanema - PR - 3552-1485  
 cartorioirgreber@hotmail.com

Tabelionato de Notas  
Capanema - PR

Tabelionato de Notas  
Capanema - PR

045010

**Márcio Luiz Müller**  
CPF: 019.945.879-03  
Presidente da APMF

**Sandra Regina Lazzaretti Orso**  
CPF: 802.154.679-49  
1ª Secretária da APMF

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA PR ☎ (46)3552.3710

Selo Digital: 1430ns1DufPRxYjCk1fKVDT3Y  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de MARCIO LUIZ MULLER e SANDRA REGINA LAZZARETTI ORSO. Dou fé. Capanema-PR, 10 de novembro de 2021



Patricia Francieli Weller - Escrevente



Selo Digital: 1430ns1DufPRxYjCk1fKVDT3Y  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de MARCIO LUIZ MULLER e SANDRA REGINA LAZZARETTI ORSO. Dou fé. Capanema-PR, 10 de novembro de 2021



Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
**PROTOCOLO Nº 0027206**  
**REGISTRO Nº 0001557**  
**LIVRO A-025 - FOLHA 223/225**  
 Capanema-PR, 10 de novembro de 2021

**Daniel Eduardo Greber**  
 Escrevente-Substituto

Selo F209MaQqdnkmeY0HbtoIEb8Hj  
 Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

**DANIEL EDUARDO GREBER**  
Escrevente-Substituto  
(Portaria 08/2020)

Registro Civil das Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Daniel Eduardo Greber - Agente Delegado  
Capanema-PR - 3552-1485  
dgreber@hotmail.com



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>80.883.085/0001-32</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/09/1989</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIACAO DE PAIS,MESTRES E FUNCIONARIOS DA ESCOLA ESTADUAL SANTA CRUZ - E.F.**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>APM SANTA CRUZ</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO <b>AV BOTUCARIS</b>	NUMERO <b>1690</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
-----------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP <b>85.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BAIRRO SANTA CRUZ</b>	MUNICÍPIO <b>CAPANEMA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>nsaggin@gmail.com</b>	TELEFONE <b>(46) 3552-1342/ (46) 3552-1856</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/08/1999</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/05/2022** às **09:44:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DA ESCOLA ESTADUAL SANTA  
CRUZ - E.F.  
CNPJ: 80.883.085/0001-32**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:40:57 do dia 26/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2023.

Código de controle da certidão: **51F0.AE59.18E4.F567**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000013

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 029516777-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.883.085/0001-32**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 22/06/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**Assunto:** Despacho de prosseguimento do processo de contratação.

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Contabilidade;
- Chefe do Departamento de Contratações Públicas;
- Procuradoria-Geral do Município.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 27/01/2023, objeto: LOCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL SANTA CRUZ PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS DE ATLETAS, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa, pelo Departamento de Contabilidade;

2 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação ou dos documentos necessários para a formalização da contratação direta pelo Departamento de Contratações Públicas;

3 - Realização do controle de legalidade da contratação pela PGM.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema/PR, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, em 27 de janeiro de 2023.

**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal



Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica:**  
**Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 30 dia(s) do mês de janeiro de 2023.

**Assunto:** Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade  
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao processo de contratação cujo objeto é : LOCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL SANTA CRUZ PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS DE ATLETAS, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da presente contratação, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	5920	15.001.27.812.2701.2497	000	3.3.90.39.10.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL SANTA CRUZ, PROVENIENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023.****

Pelo presente de Contrato de locação, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL SANTA CRUZ**, CNPJ nº 80.883.085/0001-32, com sede na Av. Botucaris, nº 1.690, Bairro Santa Cruz, CEP: 85.760-000, no Município de Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Elaine Maria Lange Kopper, CPF nº 005.680.099-16, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 8.666/1993, com base no **Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2023**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. LOCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL SANTA CRUZ PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS DE ATLETAS.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura das partes.

3.2. Para fins de execução contratual, as obrigações entre as partes terão efeitos entre 30/1/2023 até 15/12/2023.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**.

4.2. O **valor mensal** a ser pago à Contratada é de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

#### **5.1. Obrigações por parte da Contratada:**

a) Disponibilizar a infraestrutura do Ginásio de Esportes da Escola Estadual Santa Cruz, das 17h30min. às 21h00min., de segunda a quinta-feira, todas as semanas, incluindo feriados;



b) Disponibilizar a infraestrutura do Ginásio de Esportes da Escola Estadual Santa Cruz, das 16h00min. às 19h30min., nas sextas-feiras, todas as semanas, incluindo feriados;

c) Disponibilizar a infraestrutura do Ginásio de Esportes da Escola Estadual Santa Cruz em finais de semana, quando houver necessidade de treinamentos extras das equipes de voleibol, a ser combinado com antecedência;

d) Manter limpa a quadra poliesportiva e em boas condições de uso para a realização dos treinamentos;

e) Disponibilizar espaço seguro e chaveado, dentro do ginásio, para a guarda dos materiais utilizados para treinamento, como, por exemplo, bolas, redes, antenas, cones, carrinho para bolas, equipamentos etc. utilizados para o treinamento de voleibol da ACAV;

f) Disponibilizar uma cópia das chaves do ginásio e da sala de guarda dos materiais para o treinador da equipe da ACAV;

g) Disponibilizar acesso para os atletas e treinador a banheiros e a bebedouro;

h) Manter o sistema elétrico do ginásio em condições adequadas para uso;

i) Não utilizar os materiais e equipamentos pertencentes ao Município ou à ACAV guardados na sala disponibilizada, sem autorização do treinador da ACAV.

h) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

i) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

j) Fornecer ao CONTRATANTE recibo discriminado das importâncias pagas, na forma determinada pela Secretaria Municipal de Finanças;

k) Pagar as taxas de água e esgoto, de limpeza, consumo de energia e outros custos rotineiros do imóvel;

l) Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

i. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

ii. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

iii. obras destinadas a repor as condições de utilização do edifício;

iv. instalação de equipamento de segurança e de incêndio.

m) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

n) Informar ao CONTRATANTE quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

## **6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **6.1. Obrigações por parte da Contratante:**

a) Utilizar a infraestrutura do Ginásio de Esportes da Escola Estadual Santa Cruz, de forma organizada e ordeira;

b) Não utilizar os materiais e equipamentos pertencentes ao Colégio, também guardados na mesma sala disponibilizada, sem autorização do professor de Educação Física ou da Direção do Colégio;

c) Prezar pela manutenção da limpeza e higiene da infraestrutura do Ginásio de Esportes da Escola Estadual Santa Cruz, banheiros e demais espaços durante o seu uso;



- d) zelar pela presença apenas de atletas, treinadores, pais ou outros parentes de atletas que necessitem estar no local de treinamento, evitando-se a presença de pessoas não participantes dos treinamentos;
- e) Executar e/ou auxiliar na realização de adaptações e reparos necessários no ginásio para a melhor comodidade e/ou melhor rendimento dos treinamentos, quando autorizado pela Direção da Escola;
- f) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- g) o Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá auxiliar na limpeza da quadra de voleibol, utilizando-se das profissionais de serviços gerais lotadas na Escola Municipal Concórdia;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- i) Comunicar à CONTRATADA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- j) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

### **7.1. Regras para recebimento e pagamento do objeto da contratação:**

- a) Até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao uso do ginásio, a Contratada encaminhará recibo à Administração Municipal, em nome do Município de Capanema, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças, **no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);**
  - b) Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao uso do ginásio, o Departamento emitirá o recebimento definitivo da locação mensal, por meio de expedição de relatório ou por meio de atesto no recibo apresentado pela Contratada;
  - c) Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao uso do ginásio, a Administração Municipal realizará o pagamento.
- 7.2.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.3.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.4.** Havendo erro na apresentação do recibo ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.4.1.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
  - 7.4.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.



- 7.5.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

- 8.1.** As benfeitorias necessárias e úteis poderão ser introduzidas pelo CONTRATANTE, desde que autorizadas, mediante contrapartida ou não acordada entre as partes.
- 8.2.** O CONTRATANTE fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1.** A fiscalização da contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3.** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

- 10.1.** Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 65 e seguintes da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2.** Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.



## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - Multa compensatória de até 20% (**vinte por cento**) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
- 11.2.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:
- 11.3.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - 11.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 11.6.1.** Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.8.** A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	5920	15.001.27.812.2701.2497	000	3.3.90.39.10.00	Do Exercício

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 13.1.** O CONTRATANTE, no seu próprio interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de desinteresse na manutenção da contratação e em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



- 13.1.1.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.
- 13.2.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- 13.2.1.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do CONTRATADO, o CONTRATANTE o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 13.2.2.** **Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATANTE decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.**
- 13.3.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o CONTRATANTE poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 13.4.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao CONTRATADO ou por via virtual, por e-mail.
- 13.5.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- 14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**

- 16.1.** A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a)** jurídica;
- b)** fiscal e trabalhista.



## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**17.1.** A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

**17.1.1.** Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão da contratação, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

**17.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da contratação.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a)** -----, representante da Contratada.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica: Estrada Parque Caminho do Colono, 1º de fevereiro de 2023.**

**AMÉRICO BELLÉ**  
*Prefeito Municipal*

**ELAINE MARIA LANGE KOPPER**  
*Representante Legal da Contratada*  
CPF nº 005.680.099-16



**PARECER JURÍDICO N° 10/2023**

**REQUERENTE:** Departamento de Contratações Públicas

**ÁREA ADMINISTRATIVA:** Licitações e Contratos Administrativos

**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Esporte e Cultura

**ASSUNTO:** Dispensa de licitação para locação do ginásio de esportes da Escola Estadual Santa Cruz.

**EMENTA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. REGIDA PELA LEI N° 8.666/1993. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL.

**1. CONSULTA:**

O Setor de Licitações encaminha para análise da Procuradoria-Geral o processo de dispensa de licitação para locação do ginásio de esportes da Escola Estadual Santa Cruz, para utilização de horários diários, com a finalidade de treinamento de atletas, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Solicitação da contratação;
  - II) Termo de Referência;
  - III) Declaração do Departamento de Tributação;
  - IV) Proposta contida na Ata n° 02/2022 do Conselho Escolar da Escola Santa Cruz;
  - V) Documentação da contratada;
  - VI) Despacho de encaminhamentos do Prefeito Municipal;
  - VII) Parecer do Departamento de Contabilidade;
- É o relatório.

**2. PARECER:**

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

**2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação**

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser



instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de justificar o preço, o que resulta na demonstração que o preço do aluguel do ginásio de esportes da Escola Estadual Santa Cruz está até bem abaixo do valor praticado pela própria municipalidade, conforme a documentação anexa ao Termo de Referência.

A presente locação se reveste de interesse público, visto a necessidade de disponibilizar espaço e horários adequados para o treinamento de atletas.

Quanto a escolha do ginásio da Escola Estadual Santa Cruz, há justificativa razoável no termo de referência, a qual reputo válida e significativa.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que se enquadra na espécie descrita no art. 24, inciso II e, também, no inciso X, da Lei nº 8.666/1993.

## **2.2. Da documentação da futura contratada**

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

## **2.3. Do contrato de locação**

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei, bem como demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo). Ademais, serão aplicadas as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei de Inquilinato nº 8.245/91. Por conseguinte, nesse contrato, deverá conter:

- a) O conteúdo mínimo definido no art. 55 que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos;
- b) As cláusulas exorbitantes do art. 58 que irão caracterizar os contratos administrativos por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contratado; e



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

050025

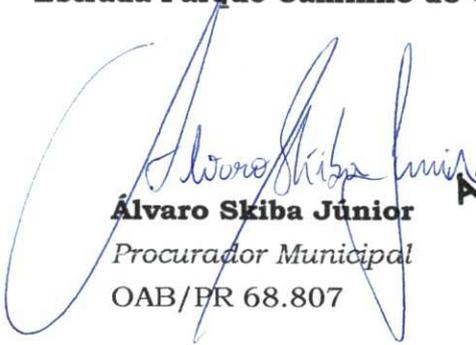
c) A formalização e a eficácia dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 61.

Destarte, verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/1993, considerando o modelo confeccionado pela PGM.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da locação, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município, nos termos e nos prazos legais.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2022.

  
**Álvaro Skiba Júnior**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 68.807

**Álvaro Skiba Júnior**  
Procurador Municipal  
de Capanema - PR  
Dec. Nº 5588/2014  
OAB/PR 68.807



**PROCESSO DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 03/2023**

**Contratante:**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

**CNPJ: 75.972.760/0001-60.**

**AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO**

**CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.**

**Contratada:**

**NOME DO CREDOR: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA  
ESCOLA ESTADUAL SANTA CRUZ**

**CNPJ: 80.883.085/0001-32**

**ENDEREÇO: Av. Botucaris, nº 1.690**

**BAIRRO: SANTA CRUZ**

**CIDADE: CAPANEMA/PR**

**CEP: 85.760-000**

**FONE: (46) 3552-1543**

**Objeto:** LOCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL SANTA CRUZ PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS DE ATLETAS, em conformidade com art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**Total:** R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).



## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Capanema - PR.

**Objeto:** LOCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL SANTA CRUZ PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS DE ATLETAS.

**Contratada:**

NOME DO CREDOR: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL SANTA CRUZ**

CNPJ: 80.883.085/0001-32

ENDEREÇO: Av. Botucaris, nº 1.690

BAIRRO: SANTA CRUZ

CIDADE: CAPANEMA/PR

CEP: 85.760-000

FONE: (46) 3552-1543

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	63034	LOCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL SANTA CRUZ PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS DE ATLETAS.	10,50	UN	800,00	8.400,00
TOTAL						8.400,00

Valor Total da Contratação: R\$8.400,00(Oito Mil e Quatrocentos Reais)

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica:**  
**Estrada Parque Caminho do Colono**, 1º de fevereiro de 2023.

  
**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal



050028

## EXPEDIENTE

### ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

#### COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

#### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000  
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br  
Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal: Américo Bellé**

**Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan**

Secretário de Administração: Luiz Alberto Letti - interino  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Gilmar Gobato  
Secretário de Contratações Públicas: Alecxandro Noll  
Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs  
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo: Diogo André Hossel  
Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes  
Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti  
Secretário de Indústria e Comércio: João Pedro Markus  
Secretário de Planejamento e Projetos: João Pedro Markus - interino  
Secretário de Saúde: Jonas Welter  
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Jilmar Jablonski  
Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Arieli Kaciara Wons

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br  
Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

## ATOS LICITATÓRIOS

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Capanema - PR.

Objeto: LOCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL SANTA CRUZ PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS DE ATLETAS.

Contratada:

NOME DO CREDOR: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL SANTA CRUZ

CNPJ: 80.883.085/0001-32

ENDEREÇO: Av. Botucaris, nº 1.690

BAIRRO: SANTA CRUZ

CIDADE: CAPANEMA/PR

CEP: 85.760-000

FONE: (46) 3552-1543

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	63034	LOCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL SANTA CRUZ PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS DE ATLETAS.	10,50	UN	800,00	8.400,00
TOTAL						8.400,00

Valor Total da Contratação: R\$8.400,00(Oito Mil e Quatrocentos Reais)

Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica: Estrada Parque Caminho do Colono, 1º de fevereiro de 2023.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2023

Processo Dispensa Nº 3/2023

Data da Assinatura: 01/02/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DA ESCOLA SANTA CRUZ - E.F.

Objeto: LOCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL SANTA CRUZ PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS DE ATLETAS..

Valor total: R\$8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

## DECRETOS

### DECRETO Nº 7.186 , DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre o IPTU 2023 em formato digital.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, visando a eficiência administrativa no acesso dos cidadãos municipais aos serviços públicos prestados, e ainda, conjuntamente com os Secretários Municipais, nos termos do inciso II, art. 131 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A emissão das guias de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU serão realizadas em formato digital, através do Site Oficial do Município.

Art. 2º Fica estabelecido que até o dia 28 de fevereiro o Departamento de Tributação deve promover o lançamento no sistema, sendo disponibilizado à população no dia 1º de março.

Art. 3º Os contribuintes que não tem acesso a internet poderão se dirigir ao Departamento de Tributação no Paço Municipal para emissão das guias, munido do CPF ou Inscrição Municipal do imóvel.

Art. 4º Seja dada ampla divulgação pelos departamentos e assessorias pertinentes através dos meios oficiais eletrônicos, impressos sem prejuízo de incluir na programação semanal nas rádios credenciadas, em vista do relevante interesse público.





**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E  
FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL SANTA  
CRUZ, PROVENIENTE DA DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 03/2023.**

Pelo presente de Contrato de locação, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Américo Bellé. De outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL SANTA CRUZ**, CNPJ nº 80.883.085/0001-32, com sede na Av. Botucaris, nº 1.690, Bairro Santa Cruz, CEP: 85.760-000, no Município de Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Elaine Maria Lange Kopper, CPF nº 005.680.099-16, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 8.666/1993, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº **03/2023**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** LOCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL SANTA CRUZ PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS DE ATLETAS.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura das partes.

**3.2.** Para fins de execução contratual, as obrigações entre as partes terão efeitos entre 30/1/2023 até 15/12/2023.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O valor total da contratação é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

**4.2.** O valor mensal a ser pago à Contratada é de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**4.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**5.1. Obrigações por parte da Contratada:**

a) Disponibilizar a infraestrutura do Ginásio de Esportes da Escola Estadual Santa Cruz, das 17h30min. às 21h00min., de segunda a quinta-feira, todas as semanas, incluindo feriados;

b) Disponibilizar a infraestrutura do Ginásio de Esportes da Escola Estadual Santa Cruz, das 16h00min. às 19h30min., nas sextas-feiras, todas as semanas, incluindo feriados;





c) Disponibilizar a infraestrutura do Ginásio de Esportes da Escola Estadual Santa Cruz em finais de semana, quando houver necessidade de treinamentos extras das equipes de voleibol, a ser combinado com antecedência;

d) Manter limpa a quadra poliesportiva e em boas condições de uso para a realização dos treinamentos;

e) Disponibilizar espaço seguro e chaveado, dentro do ginásio, para a guarda dos materiais utilizados para treinamento, como, por exemplo, bolas, redes, antenas, cones, carrinho para bolas, equipamentos etc. utilizados para o treinamento de voleibol da ACAV;

f) Disponibilizar uma cópia das chaves do ginásio e da sala de guarda dos materiais para o treinador da equipe da ACAV;

g) Disponibilizar acesso para os atletas e treinador a banheiros e a bebedouro;

h) Manter o sistema elétrico do ginásio em condições adequadas para uso;

i) Não utilizar os materiais e equipamentos pertencentes ao Município ou à ACAV guardados na sala disponibilizada, sem autorização do treinador da ACAV.

h) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

i) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

j) Fornecer ao CONTRATANTE recibo discriminado das importâncias pagas, na forma determinada pela Secretaria Municipal de Finanças;

k) Pagar as taxas de água e esgoto, de limpeza, consumo de energia e outros custos rotineiros do imóvel;

l) Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

i. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

ii. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

iii. obras destinadas a repor as condições de utilização do edifício;

iv. instalação de equipamento de segurança e de incêndio.

m) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

n) Informar ao CONTRATANTE quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

## **6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **6.1. Obrigações por parte da Contratante:**

a) Utilizar a infraestrutura do Ginásio de Esportes da Escola Estadual Santa Cruz, de forma organizada e ordeira;

b) Não utilizar os materiais e equipamentos pertencentes ao Colégio, também guardados na mesma sala disponibilizada, sem autorização do professor de Educação Física ou da Direção do Colégio;

c) Prezar pela manutenção da limpeza e higiene da infraestrutura do Ginásio de Esportes da Escola Estadual Santa Cruz, banheiros e demais espaços durante o seu uso;

d) zelar pela presença apenas de atletas, treinadores, pais ou outros parentes de atletas que necessitem estar no local de treinamento, evitando-se a presença de pessoas não participantes dos treinamentos;

e) Executar e/ou auxiliar na realização de adaptações e reparos necessários no ginásio para a melhor comodidade e/ou melhor rendimento dos treinamentos, quando autorizado pela Direção da Escola;





- f) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- g) o Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá auxiliar na limpeza da quadra de voleibol, utilizando-se das profissionais de serviços gerais lotadas na Escola Municipal Concórdia;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- i) Comunicar à CONTRATADA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- j) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

### **7.1. Regras para recebimento e pagamento do objeto da contratação:**

- a) Até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao uso do ginásio, a Contratada encaminhará recibo à Administração Municipal, em nome do Município de Capanema, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças, **no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais)**;
  - b) Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao uso do ginásio, o Departamento emitirá o recebimento definitivo da locação mensal, por meio de expedição de relatório ou por meio de atesto no recibo apresentado pela Contratada;
  - c) Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao uso do ginásio, a Administração Municipal realizará o pagamento.
- 7.2.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.3.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.4.** Havendo erro na apresentação do recibo ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.4.1.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
  - 7.4.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.5.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

08





Município de Capanema  
Estado do Paraná

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

<b>I</b>	$(6 / 100)$
=	<b>365</b>

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

- 8.1. As benfeitorias necessárias e úteis poderão ser introduzidas pelo CONTRATANTE, desde que autorizadas, mediante contrapartida ou não acordada entre as partes.
- 8.2. O CONTRATANTE fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

### **9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

- 10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 65 e seguintes da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
  - a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - b. Multa compensatória de até 20% (**vinte por cento**) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
- 11.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000  
Fone: (46) 3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br  
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:
- 11.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - 11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 11.6.1. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	5920	15.001.27.812.2701.2497	000	3.3.90.39.10.00	Do Exercício

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. O CONTRATANTE, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de desinteresse na manutenção da contratação e em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.
- 13.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- 13.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do CONTRATADO, o





CONTRATANTE o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.2.2. **Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATANTE decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.**

- 13.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o CONTRATANTE poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 13.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao CONTRATADO ou por via virtual, por e-mail.
- 13.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**

16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão da contratação, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da contratação.





Município de Capanema  
Estado do Paraná

050036

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) ELAINE MARIA LANGE KOPPER**, representante da Contratada.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica: Estrada Parque Caminho do Colono**, 1º de fevereiro de 2023.

**AMÉRICO BELLÉ**  
*Prefeito Municipal*

**ELAINE MARIA LANGE KOPPER**  
*Representante Legal da Contratada*  
CPF nº 005.680.099-16



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000  
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br  
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

**TCEPR**  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

050037

[Voltar](#)

## Registrar processo licitatório

<b>Informações Gerais</b>	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
<b>Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM</b>	
Ano*	2023
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	3
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	3
Descrição do Objeto*	LOCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL SANTA CRUZ PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS DE ATLETAS.
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	1500127812270124975920339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	8.400,00
Data Publicação Termo ratificação	23/02/2023

Confirmar

CPF: 63225824968 ([Logout](#))